TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: JUSTA CONTABILIDADE E ASSESSORIA ME, inscrita no CNPJ nº 53.962.741/0001-10, com sede à Av.Antônio Barroso de Carvalho, SN, Centro, Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresária, o (a) Sr.(a) Pamela Stefane Rodrigues Coelho, inscrito no CPF nº 074.650.723-28.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho, de natureza predominantemente intelectual e continuada, com apoio técnico-contábil e administrativo às obrigações acessórias correlatas, visando ao atendimento integral das exigências legais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, em conformidade com a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de assessoria ou consultoria, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto e da notória especialização do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto contratado caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual e continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser prestado de forma contínua, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, observadas as exigências legais, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as diretrizes administrativas da CONTRATANTE.

3.3. A execução contratual compreenderá, nos exatos termos da proposta apresentada e aceita, a prestação dos seguintes serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho:

3.3.1. Elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR 01;

3.3.2. Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, conforme a Lei nº 8.213/1991;

3.3.3. Elaboração, acompanhamento e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da NR 07, em conformidade com os riscos identificados no PGR;

3.3.4. Elaboração de Laudos de Insalubridade, nos termos da NR 15, quando aplicável;

3.3.5. Elaboração de Laudos de Periculosidade, nos termos da NR 16, quando aplicável;

3.3.6. Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, nos termos da NR 17, quando exigida pela atividade;

3.3.7. Envio e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente os eventos S-2210, S-2220, S-2240 e S-2221, conforme legislação vigente;

3.3.8. Emissão e acompanhamento de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), ressalvado que exames complementares e toxicológicos correrão por conta da CONTRATANTE, conforme legislação;

3.3.9. Realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras, com capacitação e certificação dos trabalhadores, quando exigido;

3.3.10. Apoio técnico na realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, nos termos da NR 05, quando aplicável.

3.4. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza de cada atividade, incluindo Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro, Médico do Trabalho, Fisioterapeuta e Auxiliar Técnico, em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

3.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua e suporte técnico permanente à CONTRATANTE, prestando orientações, esclarecimentos e apoio técnico sempre que solicitado, inclusive em fiscalizações, auditorias e demandas dos órgãos competentes.

3.6. A execução dos serviços dar-se-á com autonomia técnica, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o montante global de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para o período de vigência contratual, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

4.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas neste instrumento.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, erro de emissão, divergência de valores, inconsistência de informações ou descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à regularização no prazo indicado, ficando suspenso o pagamento até a completa correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A CONTRATANTE poderá glosar total ou parcialmente os valores devidos, caso verificada a prestação inadequada, incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo eventual valor pago indevidamente ser compensado em pagamentos subsequentes, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, despesas operacionais, deslocamentos, treinamentos e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, ou daquela que vier a substituí-la, assim classificada:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.35 – Consultoria e Assessoria – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos.
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Encargos com a Manutenção da Câmara – 01.031.0101.2001.0001.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, dados funcionais, acesso aos ambientes de trabalho e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

6.1.2. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a regular prestação dos serviços.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou necessidades de ajuste identificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

6.1.5. Cumprir as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA no âmbito de sua competência, especialmente aquelas relacionadas às exigências legais de saúde e segurança do trabalho, quando compatíveis com o interesse público.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato com zelo, diligência, ética profissional e observância da legislação vigente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, das cláusulas contratuais e das orientações da CONTRATANTE.

6.2.2. Prestar os serviços de forma contínua, presencial e remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE, assegurando suporte técnico adequado às demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

6.2.3. Elaborar, atualizar, acompanhar e manter os programas, laudos, documentos e registros obrigatórios de SST, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto na proposta contratada.

6.2.4. Orientar a CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto às obrigações acessórias perante os órgãos competentes e sistemas oficiais.

6.2.5. Prestar suporte técnico no atendimento a fiscalizações, auditorias, diligências e demandas dos órgãos de controle e fiscalização do trabalho, quando relacionadas ao objeto deste contrato.

6.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, exigidas na contratação.

6.2.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE.

6.2.8. Guardar sigilo e confidencialidade sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais.

6.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, atestando sua conformidade com as especificações contratuais;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;

7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua correção;

7.1.4. Determinar a substituição, complementação ou correção de serviços executados em desconformidade com o contratado, observados os prazos previstos neste instrumento;

7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;

7.1.6. Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste financeiro, independentemente do prazo de vigência contratual, razão pela qual se estabelece como índice de reajuste o **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, conforme previsão do art. 182 da mesma Lei.

8.3. O reajustamento dos preços será aplicado de acordo com a periodicidade e as condições definidas pela legislação vigente, mediante apresentação de memória de cálculo pela CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, obedecidos os limites legais pertinentes.

8.4. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, conforme determina o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica ou neste contrato:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Câmara Municipal, ao interesse público ou à regularidade das atividades institucionais do Poder Legislativo;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações dele decorrentes;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando relacionado à execução do presente contrato.

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, graduadas conforme a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos causados à Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

a) Moratória, quando houver atraso injustificado na execução dos serviços; ou

b) Compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos eventualmente causados à Câmara Municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e as demais normas legais aplicáveis.
10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:
10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurada a prévia comunicação à CONTRATADA e o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabível;
10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão contratual, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
10.3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento reiterado das obrigações pactuadas;
10.3.3. A alteração do quadro societário ou da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução regular do contrato;
10.3.4. A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos ao erário relacionados à execução contratual;
10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução do contrato, devidamente comprovada;
10.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.
10.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE quando a rescisão decorrer de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da rescisão, vedada qualquer indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições vantajosas originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar o tratamento adequado, a confidencialidade,

a segurança e a proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual.

12.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 27 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

JUSTA CONTABILIDADE E ASSESSORIA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 963.742.503-97

CPF: 080.233.523-93